



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PORTARIA Nº 003/2018

Data: 10 de janeiro de 2018

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna 2018, elaborado e aprovado pela Unidade de Controle Interno.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Resolução nº 33/2012, que aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT, estabelece diretrizes para o Sistema de Controle Interno;

Considerando a Resolução nº 26/2014, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012;

Considerando o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2018, elaborado e aprovado pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2018, elaborado e aprovado pela Unidade de Controle Interno.

Art. 2º O PAAI, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2018.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SORRISO/MT.

10 / 01 / 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CINº 01/2018

Sorriso, 10 de Janeiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Fábio Gavasso

Presidente da Câmara de Vereadores de Sorriso - MT

Assunto: Encaminhamento do Plano Anual de Auditoria Interna 2018 para devida publicação.

O Controle Interno encaminha para conhecimento da Presidência, *documento da Controladoria Interna – PAAI 2018 para publicação.*

**Documento com anexos*


Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno


Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno
Portaria 121/2017

PLANO ANUAL AUDITORIA INTERNA 2018

O PAAI é o documento de planejamento das atividades a serem realizadas por este Órgão de Controle Interno ao longo do exercício de 2018. E em obediência ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município de Sorriso e demais legislações.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ÓRGÃO

A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sorriso foi definida pela Resolução Municipal nº 09/2017, assim distribuída:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- 1 – Presidência;
- 2 - Mesa Diretora.

II - ÓRGÃOS POLÍTICOS

- 1 - Colégio de Líderes;
- 2 - Bancadas ou Blocos Parlamentares.

III - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

- 1 – Plenário;
- 2 – Comissões.

IV - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 2 – Gabinetes dos Vereadores
- 3 – Assessoria Jurídica;
- 4 – Ouvidoria Parlamentar;
- 5 – Secretaria Executiva da Presidência;
- 6 – Controladoria Interna**
- 7 – Procuradoria Jurídica
- 8 – Coordenadoria Administrativa:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Recursos Materiais;

- c) Assessoria de Informática;
- d) Atendimento e Apoio Administrativo;
- e) Transportes.
- 9 - Coordenadoria de Serviços Legislativos:
 - a) Documentação Legislativa;
 - b) Processo Legislativo;
 - c) Apoio Legislativo;
 - d) Assessoria Técnico-Legislativa;
 - e) Planejamento e Controle Legislativo.
- 10 – Coordenadoria de Comunicação Social:
 - a) Registro e Produção;
 - b) Assessoria de Imprensa;
 - c) Apoio de Cerimonial.
- 11 – Coordenadoria de Finanças e Controle:
 - a) Finanças;
 - b) Controle e Contabilidade
 - c) Licitações e Contratos.

2. CONTEXTO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Considerando a Instrução Normativa 02/2008, dispõe sobre o manual de auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que o controle Interno é um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão e é efetuado com o intuito de assegurar uma razoável segurança de que os objetivos da entidade sejam alcançados de modo a dar cumprimento à sua missão.

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos órgãos centrais e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para aprimoramento dos controles.

Considerando que o objetivo geral dos Controles Internos administrativos é evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios, destacando-se entre os objetivos específicos, a serem atingidos.

Considerando a Resolução Normativa do TCE/MT nº 26/2014 que prevê a necessidade de preservação da autonomia e independência das Unidades Centrais de Controle Interno - UCI na elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

3. COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Câmara Municipal de Sorriso - MT será composta por servidor do quadro efetivo:

Nome	Cargo
Hugo Assunção Capistrano	Controlador Interno

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acompanhar as atividades operacionais - orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, com ênfase para os programas prioritários.
- Acompanhar o PPA- LDO - LOA;
- Orientar os ordenadores de despesas quanto à eficiência e a eficácia do funcionamento do sistema de controle interno;
- Propor novos métodos e medidas para o bom funcionamento do sistema de controle interno das unidades orçamentárias;
- Prestar suporte às equipes em auditorias nas unidades orçamentárias;
- Outras funções definidas em lei.

5. ATRIBUIÇÕES

- **Controle Interno**

- Elaborar o Plano Anual de Acompanhamento do Controle Interno PAACI;
- Elaborar o Relatório Quadrimestral de Contas;
- Dar parecer nas contratações de pessoal;
- Verificar a estrutura de funcionamento e segurança dos controles internos nas unidades orçamentárias.

- **Suporte às Atividades de Auditoria**

- Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria dos órgãos de controle externo;
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- Supervisionar e auxiliar a elaboração das respostas aos órgãos de controle externo.
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- Comunicar a TCE - MT qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

6. DOCUMENTAÇÃO A SER PRODUZIDA

A Unidade de Controle Interno elabora e encaminha a seguinte documentação:

- Plano Anual de Controle Interno – PAACI;
- Relatório Quadrimestral de Contas;
- Outros conforme produzidos ou atendendo às Solicitações de Documentos e Informações.

7. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- a) Conhecer e acompanhar as legislações Estadual, Municipal e Federal;
- b) Conhecer os Programas do órgão, definidos na PPA/LDO e LOA;
- c) Conhecer o Manual de Classificação de Irregularidades do TCE - Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010;

8 – ÁREAS QUE SERÃO VERIFICADAS

SISTEMAS	AREAS	ATIVIDADES	PERÍODO ESTIMADO
CONTABILIDADE	Contabilidade e Controle	* Verificação do envio do APLIC * Acompanhamento da Despesa com pessoal * Verificação dos processos de Diárias e Adiantamentos.	Acompanhamento Mensal
CONTROLE PATRIMONIAL	Patrimônio	* Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes. * Verificação de baixa e transferências de bens	Acompanhamento Semestral
LICITAÇÕES	Setor de Licitações e Contratos	* Verificação dos procedimentos de aquisição de produtos e serviços. * Verificação dos Processos Licitatórios e Contratos	Acompanhamento Semestral
ALMOXARIFADO	Setor de estoque	* Verificação dos procedimentos de entrada e saída de produtos do estoque. * Verificação de armazenamento dos itens. * Verificação de saldos e prazos de validade de produtos estocados	Acompanhamento Semestral
RECURSOS HUMANOS	Coordenadoria de Recursos Humanos	* Verificação de Atos de Pessoal * Verificação da Folha de Pagamento (contratos e horas extras)	Acompanhamento Semestral

9 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Elaboração PAAI 2018	X											
Elaborar Relatório Quadrimestral de Contas	X			X				X				X
Emissão de Pareceres	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação das Áreas em destaque	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Sorriso, 10 de Janeiro de 2018.

Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno
Portaria 121 2017

Hugo Assunção Capistrano
Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno

PLANO ANUAL AUDITORIA INTERNA 2018

O PAAI é o documento de planejamento das atividades a serem realizadas por este Órgão de Controle Interno ao longo do exercício de 2018. E em obediência ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município de Sorriso e demais legislações.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ÓRGÃO

A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sorriso foi definida pela Resolução Municipal nº 09/2017, assim distribuída:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- 1 – Presidência;
- 2 - Mesa Diretora.

II - ÓRGÃOS POLÍTICOS

- 1 - Colégio de Líderes;
- 2 - Bancadas ou Blocos Parlamentares.

III - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

- 1 – Plenário;
- 2 – Comissões.

IV - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 2 – Gabinetes dos Vereadores
- 3 – Assessoria Jurídica;
- 4 – Ouvidoria Parlamentar;
- 5 – Secretaria Executiva da Presidência;
- 6 – Controladoria Interna**
- 7 – Procuradoria Jurídica
- 8 – Coordenadoria Administrativa:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Recursos Materiais;

- c) Assessoria de Informática;
- d) Atendimento e Apoio Administrativo;
- e) Transportes.
- 9 - Coordenadoria de Serviços Legislativos:
 - a) Documentação Legislativa;
 - b) Processo Legislativo;
 - c) Apoio Legislativo;
 - d) Assessoria Técnico-Legislativa;
 - e) Planejamento e Controle Legislativo.
- 10 – Coordenadoria de Comunicação Social:
 - a) Registro e Produção;
 - b) Assessoria de Imprensa;
 - c) Apoio de Cerimonial.
- 11 – Coordenadoria de Finanças e Controle:
 - a) Finanças;
 - b) Controle e Contabilidade
 - c) Licitações e Contratos.

2. CONTEXTO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Considerando a Instrução Normativa 02/2008, dispõe sobre o manual de auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que o controle Interno é um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão e é efetuado com o intuito de assegurar uma razoável segurança de que os objetivos da entidade sejam alcançados de modo a dar cumprimento à sua missão.

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos órgãos centrais e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para aprimoramento dos controles.

Considerando que o objetivo geral dos Controles Internos administrativos é evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios, destacando-se entre os objetivos específicos, a serem atingidos.

Considerando a Resolução Normativa do TCE/MT nº 26/2014 que prevê a necessidade de preservação da autonomia e independência das Unidades Centrais de Controle Interno - UCI na elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

3. COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Câmara Municipal de Sorriso - MT será composta por servidor do quadro efetivo:

Nome	Cargo
Hugo Assunção Capistrano	Controlador Interno

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acompanhar as atividades operacionais - orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, com ênfase para os programas prioritários.
- Acompanhar o PPA- LDO - LOA;
- Orientar os ordenadores de despesas quanto à eficiência e a eficácia do funcionamento do sistema de controle interno;
- Propor novos métodos e medidas para o bom funcionamento do sistema de controle interno das unidades orçamentárias;
- Prestar suporte às equipes em auditorias nas unidades orçamentárias;
- Outras funções definidas em lei.

5. ATRIBUIÇÕES

- **Controle Interno**

- Elaborar o Plano Anual de Acompanhamento do Controle Interno PAACI;
- Elaborar o Relatório Quadrimestral de Contas;
- Dar parecer nas contratações de pessoal;
- Verificar a estrutura de funcionamento e segurança dos controles internos nas unidades orçamentárias.

- **Suporte às Atividades de Auditoria**

- Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria dos órgãos de controle externo;
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- Supervisionar e auxiliar a elaboração das respostas aos órgãos de controle externo.
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- Comunicar a TCE - MT qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

6. DOCUMENTAÇÃO A SER PRODUZIDA

A Unidade de Controle Interno elabora e encaminha a seguinte documentação:

- Plano Anual de Controle Interno – PAACI;
- Relatório Quadrimestral de Contas;
- Outros conforme produzidos ou atendendo às Solicitações de Documentos e Informações.

7. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Conhecer e acompanhar as legislações Estadual, Municipal e Federal;
- Conhecer os Programas do órgão, definidos na PPA/LDO e LOA;
- Conhecer o Manual de Classificação de Irregularidades do TCE - Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010;

8 – ÁREAS QUE SERÃO VERIFICADAS

SISTEMAS	AREAS	ATIVIDADES	PERÍODO ESTIMADO
CONTABILIDADE	Contabilidade e Controle	* Verificação do envio do APLIC * Acompanhamento da Despesa com pessoal * Verificação dos processos de Diárias e Adiantamentos.	Acompanhamento Mensal
CONTROLE PATRIMONIAL	Patrimônio	* Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes. * Verificação de baixa e transferências de bens	Acompanhamento Semestral
LICITAÇÕES	Setor de Licitações e Contratos	* Verificação dos procedimentos de aquisição de produtos e serviços. * Verificação dos Processos Licitatórios e Contratos	Acompanhamento Semestral
ALMOXARIFADO	Setor de estoque	* Verificação dos procedimentos de entrada e saída de produtos do estoque. * Verificação de armazenamento dos itens. * Verificação de saldos e prazos de validade de produtos estocados	Acompanhamento Semestral
RECURSOS HUMANOS	Coordenadoria de Recursos Humanos	* Verificação de Atos de Pessoal * Verificação da Folha de Pagamento (contratos e horas extras)	Acompanhamento Semestral

9 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Elaboração PAAI 2018	X											
Elaborar Relatório Quadrimestral de Contas	X			X				X				X
Emissão de Pareceres	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação das Áreas em destaque	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Sorriso, 10 de Janeiro de 2018.

Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno

Processo nº 18.777-1/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT, estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 11-12-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2012 - TP

Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT, estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a importância dos controles internos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo;

Considerando o PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional, idealizado por este Tribunal de Contas como forma de estimular a eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando o objetivo estratégico deste Tribunal de Contas de “Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública e a iniciativa de “Estreitar relacionamento com as unidades de controle interno”;

Considerando a aprovação pelo Comitê Técnico deste Tribunal de Contas dos padrões de pareceres da Unidade Central de Controle Interno – UCI relativos às contas anuais de gestão e de governo.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os padrões de pareceres da Unidade Central de Controle Interno – UCI relativos às contas anuais de gestão (Anexo I) e de governo (Anexo II).

Parágrafo Único. Os padrões constituem um referencial e seu conteúdo contém orientações macro, cabendo à UCI, sob a liderança de seu titular, as definições quanto à pertinência e à extensão da análise em cada caso, observando a legislação aplicável e o planejamento anual de suas atividades.

Art. 2º. Determinar que os pareceres deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

§1º. Relativamente às contas anuais de gestão, devendo os pareceres serem consolidados a cada novo envio:

I - quadrimestralmente, nas cargas mensais de abril, agosto e dezembro, para os municípios com população acima de 50 mil habitantes;

II – semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes;

§2º. Relativamente às contas anuais de governo: anualmente, na prestação de Contas Anuais de Governo.

§3º. Excepcionalmente, para o exercício de 2012, o envio do parecer relativo às contas anuais de gestão deverá ser feito uma única vez na carga mensal de dezembro/2012.

Art. 3º. Determinar aos gestores municipais a criação de cargos e carreira específica de controladores/auditores internos e a realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos da UCI, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2008 e das reiteradas decisões e determinações deste Tribunal de Contas.

Art. 4º. Determinar aos gestores municipais que garantam os recursos humanos, materiais e estrutura física suficientes e adequadas para o desenvolvimento das atividades da UCI, garantindo ainda aos controladores/auditores internos a autonomia e independência funcional e livre acesso a todas as dependências do órgão ou entidade, assim como aos processos, documentos, sistemas informatizados e informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, devendo guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

Art. 5º. A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais, e, preferencialmente, ser liderada por servidor efetivo pertencente à carreira de controladores/auditores internos.

Art. 6º. O responsável pela UCI deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nos termos do artigo 163 da Resolução nº 14/2007.

Art. 7º. O responsável pela UCI deverá relatar, nos pareceres supracitados, as medidas adotadas pelos gestores municipais visando ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal em suas decisões, bem como, as providências em face dos apontamentos da UCI, da equipe técnica deste Tribunal e de alertas emitidos durante o exercício, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014.

Art. 9º. A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema.

Parágrafo Único. O responsável pela UCI somente será responsabilizado por deficiências no sistema de controle interno quando decorrerem de conduta omissiva ou comissiva atrelada às competências precípua da UCI que concorreram diretamente para a consumação da irregularidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 18.777-1/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT, estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 11-12-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2012 - TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	19.070-5/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	18-11-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014 – TP

Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7º e 10 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007;

Considerando a missão institucional deste Tribunal em garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação aos jurisdicionados;

Considerando a necessidade de preservação da autonomia e independência das Unidades Centrais de Controle Interno - UCI na elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI;

Considerando a necessidade de se aprovar os requisitos de



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

implantação dos sistemas de controle interno dos fiscalizados, para efeito de medição da meta 5.1. do Plano Estratégico do Tribunal de Contas para o período de 2012 a 2017 (garantir o atendimento de 100% dos requisitos de controle interno de cada fiscalizado, até dezembro de 2017);

Considerando que a Estrutura Integrada de Controle Interno publicada pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) em 2012, e atualizada em 2013, obteve grande aceitação e tem sido aplicada amplamente em todo o mundo, inclusive por instituições nacionais (TCU, CGU, CFC, etc.), sendo reconhecida como uma estrutura modelo para o desenvolvimento, a implementação e a condução de um sistema de controle interno, bem como para a avaliação de sua eficácia.

Resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

§ 1º. Sem prejuízo à competência descrita no *caput*, a UCI deverá compatibilizar seu PAAI com as auditorias requisitadas pelo gestor do órgão ou entidade.

§ 2º. O PAAI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal do APLIC de janeiro de 2014.

§ 3º. Na elaboração do PAAI, além de contemplar auditorias de conformidade e operacionais, a UCI deve considerar a sua atribuição precípua para promover auditorias de avaliação de controles internos da organização quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, visando a promoção de melhorias contínuas nos seus processos de trabalho e o alcance dos objetivos estabelecidos pela organização.”

Art. 2º. Renumerar o artigo 10 da Resolução Normativa nº 33/2012, que passa a vigorar como artigo 15.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.ms.gov.br

Art. 3º. Acrescentar os artigos 10 a 14 à Resolução Normativa nº 33/2012, com a seguinte redação:

"Art. 10. Aprovar os requisitos mínimos para a estruturação e o funcionamento dos sistemas de controle interno dos poderes executivos dos municípios mato-grossenses, constantes do Anexo III desta Resolução, os quais serão considerados para fins de medição da meta 5.1. do Plano Estratégico 2012-2017 deste Tribunal (Garantir o atendimento de 100% dos requisitos de controle interno de cada fiscalizado, até dezembro de 2017).

Parágrafo único. Além de observar os requisitos prescritos no Anexo III desta Resolução, o sistema de controle interno dos fiscalizados deve ser implementado em observância ao modelo de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), de forma a garantir a presença e o funcionamento de todos os seus elementos e componentes."

"Art. 11. Determinar aos Prefeitos Municipais que na implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo devem ser atendidos 100% dos requisitos prescritos no Anexo III desta Resolução, os quais serão considerados para efeito de apreciação das respectivas contas anuais.

Parágrafo único. Determinar aos Presidentes das Câmaras Municipais que, na implementação dos respectivos sistemas de controle interno, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos a que se refere o *caput* deste artigo."

"Art. 12. Determinar aos líderes das Unidades Centrais de Controle Interno - UCI dos poderes executivos dos municípios mato-grossenses que observem os requisitos definidos no Anexo III desta Resolução, com destaque para a elaboração e execução do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e para a realização periódica de auditorias de avaliação de controles internos, abstendo-se de realizar atividades que sejam tipicamente de gestão.

Parágrafo único. Nos trabalhos de auditoria de avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de atividades, os controladores internos devem observar o modelo de referência de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO".

"Art. 13. O sistema de controle interno dos fiscalizados deve ser implementado enquanto um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis de órgãos e entidades públicos, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

atendidos:

- I. eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- II. integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
- III. conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- IV. adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.”

“**Art. 14.** A Secretaria Geral de Controle Externo adotará as ações pertinentes visando o fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação do sistema de controle interno previstos nesta Resolução, com destaque para as seguintes medidas:

- I. desenvolver metodologia e capacitar os controladores internos em processo de auditoria de avaliação de controles internos;
- II. aprimorar e padronizar os procedimentos de auditoria para subsidiar as unidades técnicas do Tribunal na verificação e coleta de evidências do atendimento ou não dos requisitos de implantação do sistema de controle interno pelos fiscalizados.”

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 19.070-5/2014
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 18-11-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 18 de novembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas